Câmara Municipal de Colombo - Paraná
Fls.:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** que **Dispõe sobre o pagamento de diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.**

A proposta tem por finalidade estabelecer as condições para o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do piso salarial nacional do magistério, mediante autorização legislativa para sua quitação de forma parcelada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

O Município de Colombo reconhece a natureza docente das atividades exercidas pelos professores da educação infantil, entendimento que já se refletia na prática administrativa municipal por meio do pagamento de complementações remuneratórias destinadas à adequação dos vencimentos desses profissionais ao piso salarial nacional. A medida ora proposta dá continuidade a essa orientação administrativa, disciplinando o pagamento das diferenças relativas aos exercícios anteriores.

Quanto à atualização anual do piso, a Administração Municipal considerou, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a existência de controvérsia jurídica acerca da validade dos reajustes estabelecidos por portarias do Ministério da Educação, especialmente após a substituição do antigo FUNDEB pelo regime instituído pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

À época, a Confederação Nacional de Municípios sustentava que a revogação da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, havia comprometido o critério de atualização anual previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em razão da referência feita à legislação revogada. Também se discutia a necessidade de compatibilizar os reajustes definidos por atos ministeriais com a autonomia municipal, a exigência de lei específica para alteração da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posteriormente, a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, promoveu alterações na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passando a explicitar o enquadramento dos professores da educação infantil no conceito legal de profissionais do magistério público da educação básica, observados os requisitos estabelecidos na legislação. A alteração contribuiu para esclarecer o tratamento jurídico desses profissionais, cuja atuação docente já vinha sendo reconhecida pelo Município.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.:

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 2.196/2026 – Tribunal Pleno, reafirmou a necessidade de observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e recomendou providências relacionadas à regularização das diferenças remuneratórias, bem como à implementação tempestiva dos reajustes anuais.

Considerando esse cenário, a Administração Municipal decidiu encaminhar a presente proposta legislativa para disciplinar o pagamento das diferenças remuneratórias referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, de acordo com os valores efetivamente apurados e os pagamentos anteriormente realizados.

Para subsidiar a proposta, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 253/2026-SEFAZ, de 21 de outubro de 2026, apresentou manifestação sobre a viabilidade orçamentária e financeira da medida, acompanhada de estudo de impacto, indicando as condições necessárias à execução dos pagamentos.

Conforme informado pela Secretaria, os valores serão custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a destinação legal desses recursos. Na posição consolidada de setembro de 2026, o Município havia aplicado 74,26% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, com projeção de utilização de 83,55% até o encerramento do exercício, mantidas as condições atuais da folha de pagamento.

A Secretaria da Fazenda esclareceu que a inclusão de uma parcela das diferenças remuneratórias ainda em 2026 poderá elevar a utilização projetada dos recursos do FUNDEB a 100%, circunstância admitida pela legislação, mas que exigirá adequações no planejamento das demais despesas da educação financiadas por essa fonte. Nesse sentido, a execução dos pagamentos deverá ser acompanhada dos ajustes orçamentários necessários, inclusive mediante suplementação das dotações destinadas à remuneração dos profissionais da educação.

Quanto ao cronograma de pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda sugeriu a quitação das diferenças remuneratórias em três parcelas, sendo a primeira, no valor estimado de R$ 5.111.351,16, ainda no exercício de 2026; a segunda, no valor de R$ 7.571.805,46, em março de 2027; e a terceira, no valor de R$ 7.063.108,91, em junho de 2027. O montante estimado para a execução da medida corresponde, assim, a R$ 19.746.265,53, sujeito à apuração definitiva dos valores devidos a cada profissional.

O parcelamento proposto considera a necessidade de distribuir os desembolsos entre os exercícios financeiros de 2026 e 2027, permitindo à Administração organizar a execução da despesa e promover as adequações orçamentárias correspondentes.

Câmara Municipal de Colombo Fls.: 03

No estudo de impacto apresentado, a Secretaria da Fazenda também apontou reflexos sobre os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Segundo a projeção realizada, o pagamento da primeira parcela em 2026 poderá resultar no encerramento do exercício com índice de despesa de pessoal de 52,27%, desde que não ocorram novas alterações na folha ou redução da receita considerada no cálculo.

Para o exercício de 2027, a manifestação técnica indicou a necessidade de adoção de medidas de controle das despesas com pessoal, tendo em vista a possibilidade de superação do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo Municipal. Por essa razão, a execução do cronograma deverá observar o acompanhamento dos indicadores fiscais e as providências de adequação necessárias ao cumprimento da legislação.

As despesas decorrentes da proposta serão vinculadas às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, especialmente às ações destinadas à manutenção do ensino fundamental, da educação infantil e da educação especial com recursos do FUNDEB, conforme identificado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo dos ajustes orçamentários necessários à sua execução.

A apuração individual das diferenças remuneratórias observará as competências abrangidas, a situação funcional dos profissionais, a legislação aplicável e os valores anteriormente pagos, inclusive a título de complementação do piso salarial. Desse modo, serão consideradas apenas as diferenças efetivamente devidas, evitando-se a duplicidade de pagamentos.

O Projeto de Lei não institui nova vantagem remuneratória, mas estabelece as condições para o pagamento de valores retroativos decorrentes da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. Sua execução será realizada conforme o cronograma definido pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições orçamentárias e financeiras demonstradas no processo administrativo.

Diante dessas considerações, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal, solicitando sua aprovação, a fim de viabilizar o pagamento das diferenças remuneratórias relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos termos propostos.

Colombo, 21 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Número protocolo: 2026/126
Data: 23 / 10 / 2026
Hora. 13 : 55
Nome. Ively S. Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

Câmara Municipal de Colombo - Paraná
Fls.: 04

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o pagamento de diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas devidas aos profissionais do magistério público municipal da educação básica, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, decorrentes da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. A apuração das diferenças remuneratórias observará os valores do piso salarial nacional aplicáveis a cada exercício, a jornada de trabalho, a situação funcional dos profissionais e os valores anteriormente pagos, inclusive a título de complementação remuneratória, de modo a assegurar o pagamento das diferenças efetivamente devidas.

Art. 2º O pagamento das diferenças remuneratórias de que trata esta Lei poderá ser efetuado de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas aplicáveis à utilização dos recursos vinculados à educação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos de apuração e conferência dos valores, o cronograma de pagamento e as demais medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, com utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, podendo as dotações ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL